



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 5, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2023, dispõe acerca da garantia do direito às mulheres quando na realização de exames e/ou procedimentos que especifica e dá outras providências.

PROponentes: Vereador Policial Madril/PSC

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
12/04/23 às 16:32
WHTA
DIRETORIA LEGISLATIVA

1. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa de Leis o PROJETO DE LEI Nº 11, de 2023, dispõe acerca da garantia do direito às mulheres quando na realização de exames e/ou procedimentos que especifica e dá outras providências.

Em sua justificativa o autor apresenta que a referida lei tem a finalidade garantir o direito das mulheres a serem atendidas por profissionais do sexo feminino na realização de exames e/ou procedimentos que necessitem de sedação ou anestesia, possibilitando também o acompanhamento por uma pessoa de sua escolha na realização dos mesmos.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno fui designado Relator para exarar o meu voto ao Projeto de Lei nº 11, de 2023. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 50, *caput* do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Defesa do Consumidor emitir parecer nas proposições que versam acerca de apurar denúncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas.

Segundo o artigo 6º inciso I do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;



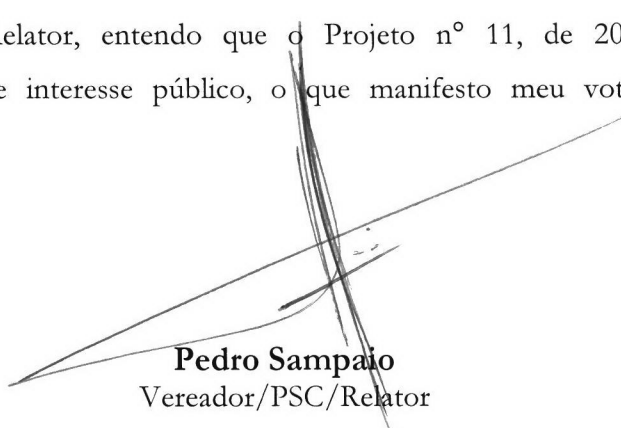
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A matéria ora em análise, visa assegurar os direitos das mulheres de escolha por profissionais do sexo feminino na realização dos exames e/ou procedimentos onde necessite sedação total ou parcial, além de assegurar que seja acompanhada por uma pessoa de sua escolha na realização dos mesmos.

Desta feita, entendo que a presente lei, visa de forma geral diminuir riscos de violências, bem como trazer mais segurança as mulheres, garantindo assim, cada vez mais meios de proteção, sendo importante a matéria dessa proposta de lei.

Como Relator, entendo que o Projeto nº 11, de 2023, atende aos critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

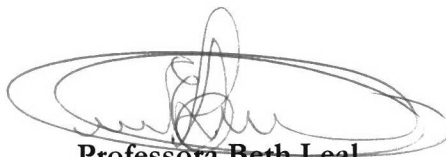

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relator e manifesta pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº11, de 2023, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 12 de abril de 2023.


Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Membro


Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária